

001.020844.03.3

PL 76
Enunciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil: 033/2003

Compromitente: Ministério Público do Rio Grande do Sul

1º compromissário: Município de Porto Alegre

2º compromissário: Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)

3º compromissário: Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC)

Anuente: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SDHSU)

Assunto: Poluição sonora causada por realização de eventos no Largo Zumbi dos Palmares, nesta Capital.

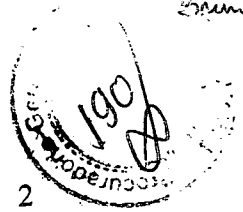
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, de um lado, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado *compromitente*, Município de Porto Alegre, neste ato apresentado pela Procuradoria-Geral do Município, doravante denominado 1º *compromissário*, Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), neste ato apresentado pelo Diretor-Geral, Sr. Arnaldo Dutra, doravante denominado 2º *compromissário*, Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), neste ato apresentado pelo Diretor-Presidente, Sr. Túlio Zamir, e

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax (0__51) 3224-3033 Ramal 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, apresentada pela Sr. Helena Bonumá, doravante denominada *anuente*,

CONSIDERANDO que, de acordo com os princípios e normas que norteiam o Direito Ambiental, cumpre ao Poder Público tomar as medidas necessárias para assegurar à coletividade um meio ambiente ecologicamente equilibrado,

CONSIDERANDO que a realização de eventos no logradouro público "Largo Zumbi dos Palmares", assim denominado pela Lei Municipal nº 9035/2002, área que fica circunscrita pela confluência da Avenida Perimetral II, Ruas José do Patrocínio e João Alfredo e pela Travessa do Carmo, Bairro Cidade Baixa, implica em produção de impacto ambiental à vizinhança local,

CONSIDERANDO que, em especial, a realização de eventos com utilização de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no citado logradouro público, que está inserido em zona eminentemente residencial, é fator reconhecido de geração de poluição sonora,

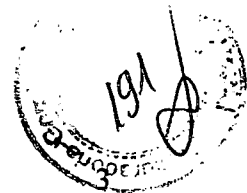
CONSIDERANDO a necessidade de conciliar os interesses daquela população adjacente com os do restante da comunidade porto-alegrense, especialmente aquelas pessoas que fizeram do local, pelo uso, palco de manifestações socioculturais,

e CONSIDERANDO o desinteresse do *compromissário* em suportar litígio judicial envolvendo a questão,

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax (051) 3224-3033 Ramal 1042

004.020844.03.9

PR 78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RESOLVEM, ao fim de estabelecer consentânea disciplina de utilização do logradouro público Largo Zumbi dos Palmares, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** de conduta, nos termos das cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Primeira: todos os eventos a serem promovidos no Largo Zumbi dos Palmares serão precedidos das necessárias licenças, certidões, alvarás e outras autorizações necessárias, na forma prescrita pela legislação, devendo o Poder Público zelar pela observância disso.

Parágrafo Primeiro: sempre que as dimensões do evento o exigirem, o 1º *compromissário* deverá exigir de seus promotores a colocação de banheiros químicos à disposição dos usuários em quantidade suficiente ao número previsto de comparecentes.

Parágrafo Segundo: o 1º *compromissário* deverá garantir a limpeza do local, até 24 horas após a realização dos eventos, comprometendo, para tanto, os realizadores e/ou o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

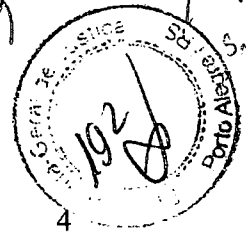
Parágrafo Terceiro: a interrupção do trânsito no local e entorno, quando necessária, será ajustada previamente com a Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC), de modo a mitigar o quanto mais os transtornos advindos para a população.

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax (0__51) 3224-3033 Ramal 1042



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

001.020811.03.9



INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo Quarto: não será permitida a utilização de fogos de artifício que produzam ruídos em um raio de 500m do Largo Zumbi dos Palmares.

Cláusula Segunda: os eventos realizados no Largo Zumbi dos Palmares deverão respeitar, impreterivelmente, os horários compreendidos entre as 8h e 22h, de domingo a quinta-feira, e entre as 8h e 24h, às sextas-feiras, sábados e dias que antecedem feriados, bem como respeitar o horário das 8h às 24h para o desmonte dos equipamentos eventualmente utilizados nas ocasiões.

Cláusula Terceira: ao 1º *compromissário* fica vedado promover, autorizar ou permitir que se realizem, no Largo Zumbi dos Palmares, eventos que utilizem qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, exceto os dois eventos anuais a seguir arrolados: 1) “Dia Mundial de Luta contra Qualquer Discriminação Racial”, dia 21 de março; 2) “Semana da Consciência Negra”, realizado no mês novembro, com possibilidade de utilização de som apenas na data de abertura do evento e no dia 20 de novembro.

Parágrafo Único: todas as disposições previstas nas cláusulas primeira e segunda se aplicam integralmente aos eventos excepcionados na presente cláusula.

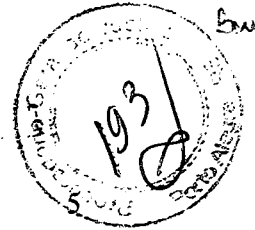
Cláusula Quarta: O descumprimento das obrigações estatuídas nas cláusulas primeira e terceira fará incidir contra o *compromissário*, por infração, multa (*astreinte*) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A infringência das obrigações previstas na cláusula segunda fará incidir contra o *compromissário*, por hora excedida, multa (*astreinte*) no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax (0__51) 3224-3033 Ramal 1042

004.020814.03.9

pl. 80

Exame



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

quinhentos reais). As multas serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil, criminal e administrativa.

Este compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, produzindo efeitos desde a sua celebração, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil – CPC, e será submetido à oportuna apreciação do **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Porto Alegre, 23 de março de 2004.

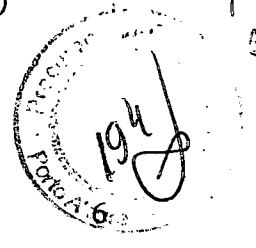
~~GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ,~~
Promotor de Justiça.

ROGÉRIO FAVRETTI,
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.
(compromissário)

Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10, 9º andar, sala 931 – CEP 90110-160 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax (0__51) 3224-3033 Ramal 1042

001.020841.03.9

pl. 81
Branco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL 033/2003

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ARNALDO DUTRA,
Departamento Municipal de Limpeza Urbana.
(compromissário)

TÚLIO ZAMIN,
Empresa Pública de Transporte e Circulação.
(compromissário)

HELENA BONUMA,
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana
(Anuente)

José Carlos Monteiro da Conceição
Chefe de Gabinete / SMDHSU